PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 171/2022.

Institui o Certificado e Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente, no Município de Araguari, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguari, o Certificado e Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente, destinados a certificação e reconhecimento público de empresas e prestadores de serviços.

§ 1º O reconhecimento público a que se refere o caput deste artigo será feito através da concessão do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente que será oferecido, anualmente, às entidades que receberem a Certificação Empresa Amiga do Meio Ambiente.

§ 2 º Poderão requerer o certificado, e o consequente reconhecimento público através do selo, empresas e prestadores de serviços que possuam CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica regular e utilizem pelo menos cinco dos métodos abaixo relacionados de controle ambiental:

I - utilização de energia renovável e sustentável;

II - descarte ambientalmente correto de resíduos industriais;

III - participação no Programa de Coleta Seletiva do Município de Araguari;

IV - utilizar parte da área externa não utilizada da propriedade comercial ou industrial, para replantio de vegetação nativa, florestal, ornamental, alimentício ou medicinal, em caso de impossibilidade, realizar a doação de 20 (vinte) mudas ou algo equivalente ao viveiro municipal;

V - participar de projetos de proteção ao meio ambiente, por meio de organizações não governamentais ou de forma direta;

VI - realizar doações comprovadas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente de no mínimo 20 (vinte) mudas arbóreas, 20kg de ração, equipamentos de EPI a associações de reciclagem, ou ação similar equivalente;

VII - não ter a empresa cometido infração ou crime ambiental em nenhuma das esferas federais, estaduais ou municipais nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 2º A concessão do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente será divulgada no endereço eletrônico do Poder Executivo e nos meios de comunicação, com o intuito de despertar na sociedade a discussão sobre a importância de preservarmos o meio ambiente e, ao mesmo tempo, apresentar as empresas comprometidas com a preservação ambiental e responsabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizará visitas e analisará as empresas interessadas em receber o Certificado e o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente.

§ 1º Poderá ser criada anualmente uma Comissão de até 5 (cinco) membros com o objetivo de ser acionada pelo Poder Executivo para a realização de análises, sempre que necessário, composta da seguinte forma:

I - Secretário de Meio Ambiente e outro Secretário Municipal;

II – um Vereador;
III – um Técnico da Secretaria de Meio Ambiente;
IV- um membro do CODEMA.
§ 2º Os interessados em compor a Comissão deverão apresentar requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos termos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As empresas interessadas em aderir ao programa e obter a autorização para utilização do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente deverão protocolar seu requerimento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com os documentos comprobatórios constantes nos Anexos I e II desta Lei.
§ 1º Os requerimentos com os documentos serão analisados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que realizará exame preliminar e os aceitará ou não em um prazo de trinta dias, devendo justificar.
§ 2º Após a admissão dos documentos, em análise preliminar, os órgãos municipais poderão realizar visitas às instalações das empresas no sentido de verificar e analisar a veracidade dos motivos que a habilitam para a certificação e para a utilização do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente.
§ 3º Aceitando o requerimento e a documentação recebida e tendo sido realizada a análise, o Poder Executivo, através da Secretaria responsável, emitirá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a resposta final sobre a concessão da certificação.
§ 4º O Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente só poderá ser utilizado em produtos ou serviços que tenham vínculo direto com a empresa autorizada a utilizá-lo.
§ 5º A autorização a que se refere o caput deste artigo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante novo requerimento.
§ 6º O Certificado Empresa Amiga do Meio Ambiente será entregue anualmente às empresas, em cerimônia com data a ser definida pelo Poder Executivo.
§ 7º Após o recebimento do Certificado as empresas poderão divulgar o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente que será emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 5º O certificado Empresa Amiga do Meio Ambiente não isenta as obrigações ambientais da respectiva empresa como também não traz benefícios em a relação as obrigações legais.
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de outubro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Guilherme Henrique dos Santos Santana

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CERTIFICAÇÃO:

1- Requerimento;
2- Declaração de conformidade;
3- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
4- Documentação que comprove o cumprimento dos requisitos expostos no art. 1º, § 2º, da Lei nº .....

ANEXO II

Declaração:

Declaro para fins de solicitação a quem possa interessar que a Empresa_____,CNPJ nº_____ com sede na_____, no Município de Araguari, neste ato representada pelo seu Sócio/Administrador _____, inscrito no CPF nº _____, cumpre integralmente os métodos de controle ambiental citados, constantes no art. 1º da Lei Municipal nº _____, aplicáveis as atividades realizadas pela nossa Empresa, que visam nos credenciar à certificação com o "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente".

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações apresentadas e declaro estar cientes das penalidades cabíveis.

Araguari, ____ de _____ de 202_.

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa Institui o Certificado e Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente, no Município de Araguari, dando outras providências.

A conservação e uso sustentável dos recursos naturais, bem como o tratamento e disposição adequada dos resíduos e substâncias poluentes gerados pelas atividades econômicas, além dautilização de fontes renováveis de energia são fundamentais para a manutenção das condiçõesnecessárias para a vida na Terra e a qualidade de vida humana.

Para assegurarmos a necessária proteção ao meio ambiente é fundamental o engajamento ativo das empresas.

As empresas dispõem de conhecimento e recursos fundamentais para a gestão e manejo dos recursos naturais utilizados nas atividades produtivas, o uso racional e eficiente desses recursos,e o tratamento e disposição adequadas dos resíduos e poluentes gerados na produção.

Uma forma eficiente do poder público estimular a participação empresarial no esforço coletivo de proteção ambiental, além das medidas regulatórias e dos incentivos fiscais, é aumentando a visibilidade das empresas que desenvolvem ou participam de ações e iniciativas em favor do meio ambiente.

Uma das formas de dar maior visibilidade a esse esforço é concedendo a essas empresas um selo oficial que ateste o seu compromisso com a causa ambiental.

Com esse objetivo, estamos propondo, por meio do presente Projeto de Lei, a criação do Certificado e selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente" para empresas.

Tendo em vista que o consumidor está cada vez mais informado e exigente com relação o desempenho ambiental das empresas e dos produtos comercializados, a posse de um selo verde oficial representa uma vantagem competitiva. Empresas sem uma boa imagem em matéria ambiental serão incentivadas a modificarem seus processos.

Um selo oficial que premie as empresas com boas práticas e desempenhos na área ambiental contribuirá de forma significativa para a conservação e uso racional dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida da população.

Assim sendo, diante da relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos termos em que se encontra elaborado, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de outubro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito